ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
26 AGO. 2022
Doc. Recebido
às ____ horas
Cilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM Nº. 14 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias em R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

O piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fruto da Emenda a Constituição nº 120, de 05 de maio de 2022 que acrescentou os §§ 7º; 8º; 9º; 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Entretanto, o caso em comento é excepcional, pois há necessidade solucionar o caso posto a baila para atender a essa categoria de servidores que diuturnamente enfrentam o a Saúde Pública Municipal.

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação, **nos moldes da legislação vigente.**

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 26 de Agosto de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14 /2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no que diz a Lei Complementar Municipal nº 045/2015 fica instituído o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias em R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de maio de 2022.**

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 26 de Agosto de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal